

Lei nº 1053

"Estabelece Sistema de Administração DE Estádios de Futebol do Município e Da Outras Providências."

O povo de Ipia, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, saúdo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Estádios de Futebol, principalmente aqueles existentes nesta cidade, de propriedade do Município, serão administrados por uma Comissão composta de 8 (oito) membros, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, total ou parcialmente.

Art. 2º - A Comissão terá atribuições concedidas pelo Executivo Municipal, porém, deverá constituir legalmente a sua diretoria, cujo Presidente ou seu substituto eventual será o porta-voz para tratar de assuntos intrínsecos às atribuições concedidas, com o Executivo.

Art. 3º - De antemão, até que haja uma regulamentação própria para o funcionamento que se propõe, dando amplitude de ação à Comissão, esta terá autonomia para organizar e fazer funcionar eficientemente os estádios de futebol existentes nesta cidade.

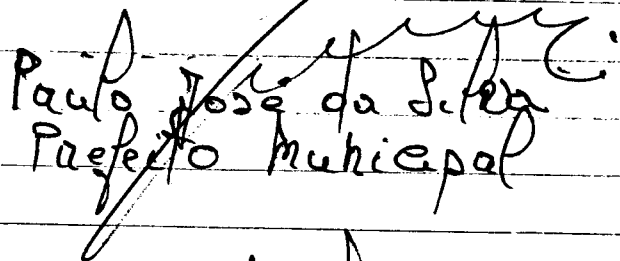
Art. 4º - Os membros da Comissão não serão remunerados, porém, serão relevantes os serviços por eles prestados.

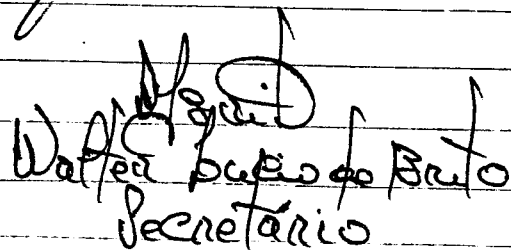
Art. 5º - Quando solicitada por este Executivo a Comissão prestará contas de sua atuação.

Art. 6º - Fica a Comissão desde já autorizada a elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à apreciação deste Executivo que o aprovará ou não.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 09 de fevereiro de 1983.


Paulo José da Silva
Prefeito Municipal


Walter Augusto Brito
Secretário